



## CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO Nº 0489/2025

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **Churrascaria Sarandi Ltda**, referente a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, tipo *Self Service*, a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

### CONTRATADA:

**CHURRASCARIA SARANDI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Quadra 103 Norte, ACNO 1, Av. LO2, nº 55, Conj 01, Lote 38, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins, CEP 77001022, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, neste ato representado por seu Sócio Administrador **ADAZIO CARVALHO GALVÃO NETO**, CPF/MF nº 788.669.101-63, RG nº 1159220751 SSP/BA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 489/2025, regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e se comprometem a cumprir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento sob demanda de refeições preparadas de natureza continuada, tipo *Self Service*, Serviço de restaurante completo, servidos em local apropriado, manipulação de alimentação pronta, a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 489/2025.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO	VLR UNT. R\$	VLR TOTAL R\$
01	Kg	5.000	Refeições prontas tipo "Self Service" com serviço de restaurante completo, com fornecimento e suporte para tal (espaço físico, pessoal e material)	59,90	299.500,00
Valor Total R\$					<b>299.500,00</b>



### 1.3. Especificação mínima dos cardápios – Tabela 2:

ITEM 01	SELF SERVICE
a) Tipos variados de proteína animal (pelo menos 04: bovino, suíno, aves e peixe). b) Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega c) Feijão, feijão tropeiro, feijoada d) Macarrão e) Farofa f) Purê de batata g) Salpicão, maionese h) Batatinha frita, batata cozida/asada i) Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>light</i> ou <i>diet</i> ). Fazer variação do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.	

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das requisições/autorizações emitidas pela administração, para conferência pelo fiscal do Contrato.

3.2. Havendo divergências, o fiscal comunicará ao fornecedor para efetuar as devidas correções. Caso o fornecedor não atenda, a administração fará as respectivas glosas na fatura, pagando o valor correspondente ao efetivamente requisitado/autorizado.

3.3. O pagamento se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ou a pessoa designada responsável para tal ato, com descrição e respectivos quantitativos dos serviços desta contratação e dados bancários da CONTRATADA.

3.4. A Assembleia Legislativa do Tocantins efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, após o devido atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária contra qualquer BANCO indicado pela CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante ao fisco municipal e estadual e Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

3.6. Havendo pendências de qualquer natureza de responsabilidade do fornecedor, o pagamento ficará suspenso, até a sua regularização.



## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços e fornecimentos objeto do presente contrato, para o regular funcionamento das atividades da Assembleia Legislativa, o prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo decenal, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

5.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, caso a Contratada requeira o reajuste dos preços contratados, deverá apresentar comprovação documental das alterações de custos ocorridas no período, discriminadas por item. Não sendo viável a mensuração específica para determinado item, fica acordado que o reajuste será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE para o período abrangido, como parâmetro oficial de atualização monetária.

## CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, conforme a



necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo que cada fornecimento aqui solicitado será considerado único.

6.2. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

6.3. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitária, necessárias para tal procedimento, sob orientação do responsável técnico.

6.4. A alimentação a ser preparada aos deputados, e eventuais convidados deverá ser feita por profissional da área gastronômica (cozinheiro(a) chefe de cozinha) com a supervisão de um profissional na área de nutrição.

6.5. Respeitadas as reservas confirmadas, o estabelecimento não poderá se negar a receber os convidados da Aleto, salvo por motivo justificável ou previsto na legislação em vigor.

6.6. O prazo para início dos serviços, objeto deste instrumento, será a partir da data de emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

6.7. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, com uso de recipiente quadrado de isopor ou alumínio descartável e as porções deverão ser separadas em compartimentos distintos de forma que não se misturem.

#### CARDÁPIO:

6.8. Cada refeição deverá conter opção de 03 (três) tipos diferentes de proteína animal.

6.9. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência no preparo de todas as refeições.

6.10. O cardápio deve estar de acordo com as especificações mínimas constante no termo de referência. TABELA I do Termo de Referência.

6.11. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato o cardápio alterado periodicamente.

#### PARA SELF SERVICE COM SERVIÇO DE RESTAURANTE COMPLETO:

6.12. As refeições deverão ser servidas parceladamente, de segunda-feira a sexta-feira, impreterivelmente, no intervalo das 11h30min às 14h00min para o almoço, em seu espaço próprio climatizado, ou nas dependências da ALETO quando solicitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.
- b) Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.
- c) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- d) Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais.



7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.
- h) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- i) Informar com antecedência, através de ofício ou telefone à CONTRATANTE, a reserva para os serviços de alimentação de maior volume, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.
- b) Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.
- c) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.
- d) Admitir o acompanhamento da ALETO, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.
- e) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.



- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- k) Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.
- l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- n) Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.
- o) Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- p) Manter em boas condições as instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável.
- q) Manter em boas condições as instalações e equipamentos de segurança contra incêndio, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local.
- r) Disponibilizar durante a vigência do Contrato, espaço físico equipamentos e mobiliário adequados, pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento e atendimento.
- s) Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam.
- t) Manter o licenciamento sanitário vigente, com observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de alimentação, para atendimento ao consumidor.
- u) Manter a limpeza e a higiene do restaurante seguindo os padrões sanitários adequados para a natureza dos serviços pretendidos afim de garantir a segurança alimentar sem risco a nutrição.
- v) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento das refeições, sem o consentimento expresso da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156);  
§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

12.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sem a anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato é possível a contratação da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, para o fornecimento de Refeições prontas tipo “Self Service” com serviço de restaurante completo, com fornecimento e suporte para tal (espaço físico, pessoal e material), amparada no Art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação nº 049-P de 09 de setembro de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

17.1.1. O Termo de Referência;

17.1.2. O Edital-SRP. UASG: 926181, do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 decorrente do Processo nº 392/2025;

17.1.3. Despacho/DL/Nº015/2025 que declara item fracassado;

17.1.3. A Proposta do contratado;



17.1.4. Portaria de Dispensa de Licitação Nº 049-P de 09 de setembro de 2025;

17.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL**

18.1. O presente Termo de Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, bem como no Ato de Dispensa de Licitação consubstanciado na Portaria nº 049/2025-P, de 09 de setembro de 2025, integrante do Processo Administrativo nº 0489/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas/Tocantins, 10 de setembro de 2025.

---

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

---

Sócio Adm. **ADAZIO CARVALHO GALVÃO NETO**  
Representante da empresa **CHURRASCARIA SARANDI LTDA**

Testemunhas

---

Por parte da Contratante  
Nome:  
CPF.:

---

Por parte da Contratada  
Nome:  
CPF.: